



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as Tabelas para atualização e conversão de débitos trabalhistas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando a necessidade de padronização de critérios para se afastar o tratamento desigual emprestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista;

considerando que o PJe-Calc é o sistema de cálculo trabalhista desenvolvido para utilização em toda a Justiça do Trabalho como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, em substituição ao Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT, observados os termos do art. 2º da [Resolução CSJT n.º 306, de 24 de setembro de 2021](#);

considerando as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 870.947-SE, objeto do Tema n.º 810 da Tabela de Repercussão Geral, para atualização de débitos tributários e não tributários da Fazenda Pública;

considerando o constante do Processo CSJT-Cons-52-44.2018.5.90.0000, julgado em 27 de outubro de 2023, no qual este Conselho reconheceu a necessidade da coexistência de tabela específica para a Fazenda

Pública com tabela geral para débitos trabalhistas de outras naturezas; e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-851-72.2023.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º As Tabelas para atualização e conversão de débitos, a serem aplicadas na elaboração de todos os cálculos de débitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, observarão os termos da presente Resolução.

Parágrafo único. As Tabelas, elaboradas na forma prevista nos arts. 2º e 3º da presente Resolução, serão disponibilizadas a todos os interessados nos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em relação aos débitos trabalhistas de natureza não fazendária:

I - promover a atualização periódica das Tabelas, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial;

II - promover a atualização periódica da Tabela, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom), ou outro índice que o substitua, a serem aplicados a partir do ajuizamento da ação;

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária às Tabelas disponibilizada na forma do § 1º;

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e

V - orientar os usuários quanto à correta utilização das tabelas e aplicação dos índices.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região disponibilizará tabela para atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, segundo as diretrizes fixadas no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 870.947, objeto do Tema n.º 810 da Tabela de Repercussão Geral, que terá como referência o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização das tabelas e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade.

Art. 5º Os índices de que tratam esta Resolução serão aplicados às respectivas tabelas de débito até que sobrevenha legislação específica sobre o tema.

Art. 6º As Tabelas a que se refere esta Resolução integrarão o Sistema PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados nos sítios da *internet* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos na presente Resolução serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc.

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial.

Art. 7º Revoga-se a [Resolução CSJT n.º 8, de 27 de outubro de 2005](#).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.